



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 2.458

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZA O EXECUTIVO NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 (UM) MÉDICO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais de 01 (um) médico, para prestar serviço junto ao Departamento de Saúde do Município, na forma do preceituado no inciso IX, do art. 37 - CF., combinado com o art. 6º "in fine" da Lei Complementar nº 02/90.

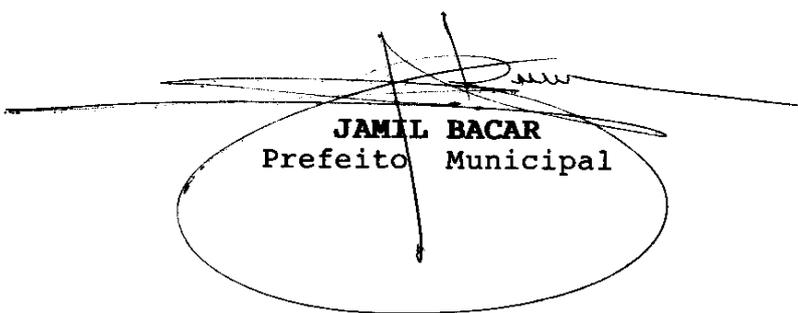
Art. 2º - O contrato a ser celebrado terá vigência de até 03 (três) meses, com início a partir de junho de 1993, não sendo permitido sua prorrogação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 16 de junho de 1993.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal